



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 1.319/2020

Publicado Átilio
em 06 / 04 / 2020

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.299, de 17 de março de 2020, no qual o Município de Vila Pavão/ES decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território municipal e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.307/2020, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o isolamento social das famílias, para cumprimento das orientações preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde, bem como, via reflexa, a notória necessidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de se manter, de forma controlada, o exercício dos serviços considerados como essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e limitar a participação da feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES;

CONSIDERANDO os poderes e deveres que me são conferidos/impostos pela Lei Orgânica Municipal, em especial os estampados nos artigos: art. 8º, parágrafo segundo, incisos II e XIV; art. 75, incisos IV e XIX e art. 132;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em caráter complementar as outras ações já constantes nos Decretos Municipais anteriores, em especial os Decretos: 1.299/2020, 1.301/2020, 1.307/2020, 1.312/2020 e 1.318/2020.

Art. 2º – Enquanto perdurar a situação emergencial declarada pelo Decreto Nº 1.299/2020, fica vetado a participação de agricultores familiares de outros municípios na feira livre da agricultura municipal de Vila Pavão/ES criada pela Lei Municipal nº 1.121, de 26 de março de 2018.

Art. 3º – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Agricultura e/ou outro setor público competente realize a suspensão temporária da autorização de participação na feira livre municipal de agricultores familiares de outros municípios.

Art. 4º – Fica advertido a todos, em caráter premonitório e antecipatório, que a infringência a determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime com tipificação disposta no artigo 268 do Código Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal